

LEI MUNICIPAL Nº. 1039/10, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, na forma que específica, e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando a prestação pela Convenente de serviços, contemplando consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos através da Central de Especialidades; serviços de oftalmologia; exames laboratoriais (internados); mamografia e tomografia; serviços médicos especializados na realização completa de exames externos e internados de vídeo endoscopia diagnóstica e terapêutica, vídeo colonoscopia diagnóstica e terapêutica e retossigmoidoscopia; e serviços de internação hospitalar.

Parágrafo primeiro - Pela prestação dos serviços, o Município pagará à Convenente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, o valor de R\$ 411,45 (quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) mensais por internação autorizada, não excedendo a 13 (treze) atendimentos via AIH.

Parágrafo segundo - Pela prestação dos serviços o Município pagará à Convenente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, os valores abaixo especificados, devendo o pagamento ocorrer em até 5 (cinco) dias após a emissão/apresentação de nota fiscal:

- Consultas especializadas – R\$ 52,13 (cinquenta e dois reais e treze centavos).
- Procedimentos cirúrgicos eletivos – valor indicado para cada procedimento na tabela SUS multiplicado por 2 (dois), limitados a um teto máximo de R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais).

- Procedimentos: conforme Anexo III, devidamente autorizados pela Conveniada.
- Os exames laboratoriais complementares que não constam em código na Tabela SUS, para pacientes internados, serão realizados, somente, após autorização da CONVENIADA, conforme valores descritos na tabela em anexo (Anexo II).

Parágrafo terceiro - Pela prestação dos serviços, o Município pagará à Conveniente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, o valor de R\$ 52,13 (cinquenta e dois reais e treze centavos) por consulta oftalmológica efetivamente realizada por mês.

Parágrafo quarto - Pela prestação dos serviços, o Município pagará à Conveniente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, o valor de R\$ 28,96 (vinte e oito reais e noventa e seis centavos) por exame de mamografia efetivamente realizado no mês, não excedendo a 5 (cinco) exames/mês.

Parágrafo quinto - Pela prestação dos serviços, o Município pagará à Conveniente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, o valor de R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) por exame de tomografia efetivamente realizado no mês, não podendo exceder a 3 (três) exames/mês.

Parágrafo sexto - Pela prestação dos serviços médicos e especializados, o Município pagará à Conveniente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta os valores relacionados abaixo:

- Vídeo Endoscopia Diagnóstica: R\$ 189,01 (cento e oitenta e nove reais e um centavo);
- Vídeo Colonoscopia Diagnóstica: R\$ 441,03 (quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos);
- Vídeo Retossigmoidoscopia: R\$ 189,01 (cento e oitenta e nove reais e um centavo);
- Terapêutico (somado ao diagnóstico): R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) por exame.

Parágrafo sétimo - Em caso de termo aditivo de prorrogação do Convênio autorizado por esta Lei, para períodos adicionais, todos os valores constantes serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses pelo índice IGPM/FGV acumulado no período ou outro índice oficial de correção que venha a substituí-lo.

Art. 2º - A vigência do presente Convênio autorizado fixar-se-á a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2010 até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2011, podendo ser prorrogada, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se houver interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º (primeiro) de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezoito dias do mês de junho de 2010.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18.06.10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário